

Unidos para continuar crescendo!

### **DECRETO Nº 2.129/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

"Reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, decretado para todos os fins de direito, mantém o SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, no Município de São João da Urtiga - RS"

ARMANDO DUPONT, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições trazidas no Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO n. 11.222, de 08 de abril de 2020, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS, RECONHECENDO A CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.912/2020, 2020, de 30 de março de 2020, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de São João da Urtiga, reconhecendo CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regrar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal e com o ordenamento estadual,

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde dos entes federados já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industriais, agropecuários, comerciais, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento de forma gradativa, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento;



Unidos para continuar crescendo!

#### CONSIDERANDO A CONFIRMAÇÃO DE UM CASO DO COVID-19 (novo coronavírus) no Município de São João da Urtiga,

### DECRETA:

Art. 1º – Tendo em vista a CONFIRMAÇÃO DE CASOS DO COVID -19, fica reiterado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de São João da Urtiga, fica decretado para todos os fins de direito, decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus) – COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, declarado pelo Decreto n. 461/2020, de 23 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa pelo Decreto Legislativo n. 11.222, de 08 de abril de 2020, e reiterado pelos Decretos Municipais 2.110/2020, 2.112/2020, 2.116/2020, 2.118/2020, 2.121/2020 e 2.123/2020.

**Parágrafo Único -** Confirma-se a ampla mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) para prestar apoio complementar ao Município nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre.

- Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas no Decreto do Estado do RS que institui o SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO por meio de bandeiras AMARELA, LARANJA, VERMELHA e PRETA.
- Art. 3º Determina-se o isolamento social dos habitantes do Município integrantes dos grupos de risco (idosos com mais de 60 anos e portadores de doenças preexistentes, nos termos da orientação do Ministério da Saúde).

**Parágrafo Único –** Os servidores públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devem ter precaução em suas atividades, podem desempenhar regime excepcional de tele trabalho, na medida do possível e de suas atividades, conforme determinação de cada secretaria.





Unidos para continuar crescendo!

**Art.** 4º – Determina-se o distanciamento controlado para os demais habitantes e visitantes do Município devendo respeitar todas as prescrições do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º – Todas as atividades da Administração Pública, Agropecuária, Alojamento/Alimentação, Comércio, Indústria, Saúde, Serviços, Serviços de Informação/Comunicação e Serviços de Utilidade Pública FICAM AUTORIZADAS A DESEMPENHAREM A ATIVIDADE na modalidade do sistema de BANDEIRAS, previsto no DECRETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, gerado semanalmente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e disponível no site da internet <a href="https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/">https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/</a>, cabendo ao responsável da atividade econômica acompanhar e implementar as medidas OBRIGATORIAS ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único -** O funcionamento dos estabelecimentos autorizados pelo DECRETO ESTADUAL 55.240, de 10 de maio de 2020, com posteriores alterações, deverão cumprir, ainda, <u>quando aplicável</u>, as obrigações sanitárias e regulamentações emitidas pela Secretaria Estadual da Saúde nas portarias expedida.

- Art. 6º Além das medidas previstas nos Decretos Estaduais, ficam suspensas até 31 de julho de 2020 as atividades a seguir, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19 (novo Coronavírus), ficando determinada a paralização e/ou fechamento de:
  - I Praças e Parques Municipais;
- II Ginásios de esportes, Centros de treinamento, centros de tradições gaúchas, pubs e similares;
  - III Festas e feiras;
- IV Atividades presenciais de vendas por vendedores viajantes, vendedores ambulantes e comércio de porta em porta.
- Art. 7º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.





Unidos para continuar crescendo!

- Art. 8º O funcionamento e acessos de pessoas a velórios deverá, obrigatoriamente, seguir as determinações das condicionantes sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 9º Fica vedada a expedição de novas autorizações para eventos temporários e alvarás temporários de comercialização até 31 de julho de 2020.
- Art. 10º Fica ampliado o vencimento e a quantidade de parcelas (em até 10 parcelas mensais e sucessivas) da pavimentação comunitária trazida pela Lei Municipal n. 1901, de 18 de fevereiro de 2020.
- Art. 11 Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, o Comitê do Coronavírus, a Vigilância Sanitária Municipal, o setor de Fiscalização de licença, Funcionamento e Tributos Municipais, os órgãos de Segurança Estadual (Brigada Militar e Polícia Civil), adotar todas as medidas legais cabíveis para cumprimento das obrigações.
- § 1º A constatação das irregularidades poderá ser realizada por qualquer dos órgãos fiscalizatórios.
- § 2º A imposição das penalidades deverá ser realizada, dentro da competência dos órgãos fiscalizatórios no limite de suas atribuições previstas no ordenamento jurídico.
  - § 3° As penalidades aplicáveis serão de:
  - a) Notificação e Advertência por escrito;
  - b) Multa nos termos da legislação em vigor;
  - c) Interdição Parcial ou total do estabelecimento;
  - d) Suspensão do alvará de localização e funcionamento;
  - e) Cassação do alvará de localização e funcionamento;
  - f) Encaminhamento para o Ministério Público;





Unidos para continuar crescendo!

**Art. 12** – Fica autorizado o retorno das aulas através de atividades pedagógicas não presenciais por meios tecnológicos, com a disponibilização de material eletrônico e físico para os alunos que tenham dificuldades de acesso aos meios eletrônicos.

- § 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a expedir todos os normativos necessários para implementação das medidas constantes neste artigo.
- § 2º As direções das escolas e coordenação pedagógica deverão efetuar o cumprimento presencial de jornada de trabalho em dias alternados, conforme determinação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mantendo as instituições de ensino em funcionamento.
- § 3º Os motoristas deverão manter plantão nas Secretarias Municipais da Educação e Cultura e Assistência Social, conforme determinação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- § 4º Os professores deverão disponibilizar material aos alunos pelos meios eletrônicos e efetuar o acompanhamento físico para alunos com maiores dificuldades, emitindo as respectivas planilhas e relatórios de atividades e encaminhá-las para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- § 5º Demais disposições acerca do retorno das atividades presencias deverão seguir as orientações e determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URITGA, 10 DE JUNHO DE 2020.

ARMANDO DUPONT,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.